



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 268/98, DE 05 DE AGOSTO DE 1.998.

DESAPROPRIA AMIGAVELMENTE UMA FAIXA DE TERRAS LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais por Lei, etc;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no us aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que, a Empresa Industrial—THE WEST WORLD—Comércio, Indústria e Exportação e Importação Ltda, neste ato representada por seu sócio Majoritário Sr. JOAQUIM SAMPAIO MARTINS brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, deixou de cumprir o compromisso assumido verbalmente com a Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:

(1) COMPROMISSO—Disse o Sr. Joaquim Sampaio Martins, sócio Majoritário da referida Empresa, perante Prefeito e Vereadores que, se a Prefeitura Municipal lhe doace uma área nas imediações do Alto da Alegria pertencente a municipalidade, construiria uma Indústria naquele local dentro no máximo de (2) anos a contar de 31/05*95.

(2) LOCAL—Área de 10.600² (dez mil metros quadrados) 100X 100 (cem por cem) adquirida de Afonso Tavares Leite e Horácio Tavares Leite, divisando com Leste, Oeste e Sul com ditos vendedores e Norte com Alto da Alegria e Barro Vermelho;

(3)—PROMESSA— Disse ainda o Sr. Joaquim Sampaio Martins sócio Majoritário da referida Empresa; Caso o compromisso não fosse por ele cumprido dentro de 2 anos ou seja a construção da prometida Indústria no local, a Prefeitura poderia de imediato, restituir para seu poder a dita área de terras, sem prejuízo para os cofres público municipal;

(4) VANTAGENS—Não bastasse a construção da Indústria prometida, afirmou que na referida indústria iria ter emprego para mais de 1.000 (mil) pessoas deste Município. Foram afirmativas e promessas do Sr. Joaquim Sampaio Martins—Sócio Majoritário da referida Indústria.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a promessa compromissada verbalmente nunca foi cumprida, passados mais de (3) anos e tendo em vista se encontrar a dita área de terras completamente abandonada, prejudicando não só a construção de obras da municipalidade, como também, o crescimento da cidade.



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Continuação...

PROJETA :

ART. 1º- Fica desapropriada amigavelmente por utilidade Pública e interesse social a referida área de terras urbana, medindo 10.000 (dez mil metros quadrados) 100x100 (cem por cem), voltando assim por força da Lei, pertencer a esta Municipalidade, conforme localização acima mencionada;

ART. 2º- Quanto ao valor e forma de pagamento pela a desapropriação amigável objeto desta Lei, será constituída Comissão Especial de avaliação para apresentar e dirimir o seu termo de avaliação.

ART. 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,
EM: 05 DE AGOSTO DE 1.998.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

Prefeito Municipal.